Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 206/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01747/2012
PROTOCOLO	**:** 1252692
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** 1. WILSON CABRAL TAVARES, 2. EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	**:** ARQSAN ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.135.231,40
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – REFORMA E ADEQUAÇÃO DO SETOR DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de Contrato de Obra em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra nº 121/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, por seus Secretários de Estado de Obras Públicas e de Transportes e Arqsan Engenharia Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 1211/201, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos -AGESUL e a Empresa Arqsan Engenharia Ltda., visando à reforma e adequação do setor de nefrologia do Hospital Regional, Município de Campo Grande/MS, no valor inicial da contratação de R$ 759.205,90 (setecentos e cinquenta e nove reais e duzentos e cinco reais e noventa centavos).

Na análise técnica da IEAMA constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-IEAMA-15205/2016- *f.701/705*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f. 706/707* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-14554/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 121/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a Empresa Arqsan Engenharia Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	759.205,90
Valor do Termo 3º Aditivo	376.025,50
Valor Total do Contrato	1.135.231,40
Valor Total das Medições Efetivadas	1.135.231,40
Valor Total Empenhado	1.135.231,40
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	1.135.231,40
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	1.135.231,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$1.135.231,40 (um milhão cento e trinta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 121/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a Empresa Arqsan Engenharia Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP